

AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO DE GESTANTE DO TRABALHO PRESENCIAL

Foi publicada no DOU de hoje, dia 13/05/2021, a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O texto da Lei determina o afastamento obrigatório da empregada gestante de suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

De acordo com parágrafo único do artigo 1º da referida lei, a empregada afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

A íntegra da Lei nº 14.151/2021 abaixo:

LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: INFOTRAB Nº 10 – FIEMG

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial